

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 631/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 174/2021 - AUTORIZA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a Doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a Doação ao Município de Agudos do Sul, do imóvel urbano registrado sob a transcrição nº 46.855 do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, com área de 18.000 m² situado na Rodovia Agudos do Sul – Bateias, no município de Agudos do Sul-PR.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao uso e funcionamento de Unidade Escolar e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **17417.445.2911DoacaoAgudosdoSul.pdf**.

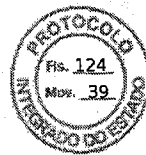
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/11/2021 12:17.

Inserido ao protocolo **17.445.291-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 08/11/2021 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9d01cc28761babf572b7851ac250e58.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 174/2021

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel urbano ao município de Agudos do Sul, matriculado sob o nº 46.855 do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de uma Unidade Escolar, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.445.291-1

I - A DAP para leitura do expediente.

II - A DL para providências.

08 NOV 2021


Presidente

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1526/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 631/2021** - Mensagem nº 174/2021.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1526** e o código CRC **1F6B3E6A4B0C6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1548/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1548** e o código CRC **1B6C3F6C4C6E3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 924/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **924** e o código CRC **1C6B3C6B4F8D2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 505/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 631/2021

Projeto de Lei nº. 631/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 174/2021

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 174/2021, tem por objetivo autorizar o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da Lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Agudos do Sul, o qual será destinado ao funcionamento de uma Unidade Escolar.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **505** e o código CRC **1C6E3C7F0B9A0AE**

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARANÁ

Maria Leonor Ferraz Dalla Riva

TITULAR
CPF Nº 92909359/87

REGISTRO GERAL

Matricula n. 46.855:-

FICHA

-1-

RUBRICA

ulo



IMÓVEL: -Terreno designado "LOTE nº.01", com a área de 18.000,00m², oriundo da divisão amigável da área de 24.200,00m², situado no quadro urbano de Agudos do Sul, desta Comarca, cujo lote = acha-se dentro das seguintes características: Inicia no marco de imbuia colocado junto a Estrada Municipal Agudos do Sul - Bateias, com o rumo magnético de 72º59'NO, na divisa com as terras pertencentes a Ladislau Zavadil Neto e chega até o marco n.1, com 271,00m.; segue com o rumo de 15º01'SO, fazendo divisa com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Agudos do Sul e chega até o piquete nº.2A, com 77,30m; segue com o rumo de 57º42'SE, fazendo divisa com as terras de propriedade dos herdeiros de Maria Drank Biabok e chega no piquete nº.3, com 104,75m., segue com o rumo de 20º32'NE, confrontando com o lote pertencente a CEASA, chega ao piquete n.5A, com 36,00m; segue com o rumo de 72º59'SE, confrontando com o lote pertencente a CEASA e, com 112,00m., chega ao piquete n.5: segue com o rumo de 09º34'NE, na divisa com as terras do Sr. Afonso Drank Biabok e chega no piquete 5B, com 28,50m; segue com o rumo de 88º21'SE, com a mesma confrontação e chega ao piquete n.6, com 57,10m., colocado junto a estrada = de rodagem municipal Agudos do Sul-Bateias; segue pela referida estrada, com rumo de 20º32'NE e chega até o ponto de partida, com 23,90 m., fechando assim o perímetro desta área que totalizou 744,80m.

PROPRIETÁRIO: -CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-CODAPAR, com sede na Rua André de Barros, 671 em Curitiba-Pr., = CGC/MF.76.454.459/0001-50.-

REG. ANTERIOR: -Matrícula nº.46.854 deste Cartório.-

Dou fé. São José dos Pinhais, 22.5.91 ulo A Oficial:-

Av.1/46.855: -EDIFICAÇÃO: -A requerimento datado de 16/maio/1991, procede-se a presente averbação, para constar que no imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com o Laudo de Conclusão de Obra, expedido pela Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, em 25/9/1.990, foi concluído os Serviços de Unidade Armazenadora com capacidade para 600 toneladas, com 1.248,73m², de área construída, e o habite-se nº.003/90. Apresentou o CND-IAPAS nº.616441 e CREA-Pr.nº.375163-2. Dou fé. São José dos Pinhais, 22.5.91 ulo A Oficial:-

Lei: 13.228 de 12/07/2001
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
FUNARREN
M. LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
Oficial
M. LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
M. LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
DE JAYARA
IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CCQ21864
MARGO MARTINS
eventas
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original arquivado neste Cartório.
Em, 24/08/2007

ulo
Oficial

CUSTAS
REC.
RE. # 8.604

O IMÓVEL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1999, PASSOU A PERTENCER À COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

JACO @ codapam. pr.gov.br.
pau: om 41 - 3219.9353
PACO

MATRÍCULA N.º
4685

Translado primeiro.

Livro nº 62.--

Fls. 119.v.--

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que faz a
CÂMARA MUNICIPAL e ASSL. DE S. JOSÉ DO
À COMPANHIA PARANAENSE DE SÍLOS E ARMA
SOPASA, como adiante se declara.-----
DAÍSEM quantos este público instrumen
de escritura do outor vivo, que sendo no ano de nascimento do
do senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e quatro, no
qualco dias do mes de junho, do dito ano, nesta cidade de Maril
Sul, no arra de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartór
compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado com
outorgante doadora a PERMISSORA MUNICIPAL DE SÍLOS DO SUL-PA., C
L.Nº 76105667/0001-10, neste ato representada por s u Prefeito Mu
pal, Antônio Gonçalves da Luz, brasileiro, casado, Func. Púb. Mun.
id: 732.270-33., CPF. 016.908.769-72, residente nesta cidade, e, de
tro lado, como outorgada donatária À COMPANHIA PARANAENSE DE SÍL
E ARMA SÍLOS-PA, sociedade anônima sob a forma de economia mi
dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede à
Monsenhor Nelson, nº 154-6º ao 9º andares, em Curitiba, neste ato
presentada por seu Diretor Presidente VALTER DOMINI, brasileiro
casado, Médico Veterinário, residente na Avenida Silva Jardim n
em Curitiba, L. id. 753.683-Pr., CPF. 009.297.203-44; pessoas conheci
de mim, pelos próprios, do outor vivo; pela outorgante doadora ne
dito que é senhora e legítima possuidora do Uma parte ideal com
pondente a 18.300, sessenta e oito mil metros quadrados, num terço
uegado, sito nesta cidade, com a área de um alqueire, ou sejanti
30.000, sem benfeitorias, sendo que as divisões, confrontações e
nais características do imóvel, constam do matrícula 5.171, A. 2-5.
17,2, em 31-12-84, do Registro de Imóveis I Circunscrição de
marca, do prazo com o nº 345, de 12-09-83, da Cartório de
da fazenda, em seguida se apresentaram a certidão negativa nº 10
da Prefeitura Municipal, na qual consta que a outorgante não é
à Municipalidade, obrigando-se a apresentar a certidão negativa
Reg. Imob., por ocasião do registro desta. E, como por sua vontade
n 1987, de sua livre e espontânea vontade, sem influencia ou
dele em que o e seja, sem condições ou encargos, conforme Lei
decreto nº 13/84, de 23-05-84, doá-lo, gratuitamente, à donatá
SOPASA, e assim lhe transmite pelo constituto possessório, o e
nio pel. nome e a ão que exercia até o presente, sobre o referi
imóvel, de modo a poder a donatária, dele usar, gozar e desfrutar
no seu e fins aliadas, por bem desta escritura e na melhor form
cimento. No por efeito fiscal dá a esta liberalidade o valor
R\$ 597.000,00, em dois mil e noventa e sete mil cem

Ficando esclarecido que de acordo com o art. 1.176, do Código Civil Brasileiro, o declarado valor não excede, no atual momento, ao da parte que poderia dispor em testamento. Ela donatária se foi dito que aceita, agradece, esta doação, como se contém e declara neste escrito. Obs. conforme art. 7º da Lei nº 4.140/61, a doação está isenta do pagamento do imposto de transmissão inter vivos. E, por se acharem ambas realidades, se vedaram lhos lances este público em momento que credores lido aceitaram, outorgaram e assinam, declarando dispensar as mesmas, de acordo com o Prov. 315, de 2-9-83, da 1ª e 2ª J. do T. da Justiça. Lu, (a): Teresa Carvalho Koletta, tabeliã, que a escrevi e subscrevi. Dato e assino em público e raso; do que dou fé. - Em testº (está o sinal público) da verdade. - Ajudos do Jul, 04 de julho de 1984. - (aa): a outorgante doadora - por seu representante; a donatária - por seu representante e Teresa Carvalho Koletta, tabeliã designada.

É a Fé conforme o original ao qual me reporto e dou fé. - Lu, tabeliã designada, que o datilografuei e subscrevi. Dato e assino em público e raso; do que dou fé. -

em de 83. Lu da verdade. -
Ajudos do Jul, 04 de julho de 1984. -

Teresa Carvalho Koletta
TERESA CARVALHO KOLETTA
TABELIÃ DESIGNADA. -

A guia de informação sobre esta operação imobiliária será remetida à D.F./PP, em -
Ciba., oportunamente. -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1800/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 631/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1800** e o código CRC **1B6C3A7B2A4E5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1098/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1098** e o código CRC **1D6A3D7C2B4E5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 525/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI Nº 631/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Mensagem nº 174/2021 - AUTORIZA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo via mensagem nº 173/2021, autuado sob o nº 630/2021, tem por escopo autorizar a Doação ao Município de Agudos do Sul, do imóvel urbano registrado sob a transcrição nº 46.855 do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, com área de 18.000 m² situado na Rodovia Agudos do Sul — Bateias, no município de Agudos do Sul-PR.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Na esfera Federal, a proposição legislativa que pretende a doação ou cessão de bem imóvel do patrimônio estadual para o município de São Pedro do Paraná deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações):

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;” (grifei)

O que corrobora com as exigências federais, o art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.” (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6º da Lei Estadual n. 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

Art. 6º. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.

§ 1º. A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem ao interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau.

§ 4º. No ato de doação previsto no §2º deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 5º. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (grifei)

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel público:

1. justificativa do interesse público;
2. prévia avaliação;
3. autorização legislativa;
4. dispensa de procedimento licitatório;
5. legitimidade do beneficiário;

Neste íterim, verifica-se que na proposição legislativa estão presentes apenas alguns dos documentos acima elencados, faltando o procedimento licitatório ou sua dispensa e o laudo de prévia avaliação.

Cumprido salientar que, desde que integro esta d. Comissão, vem sendo solicitado ao Poder Executivo que os projetos de lei de alienação de bem público estadual venham acompanhados dos documentos imprescindíveis para sua real análise e fiscalização.

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao donatário, a esta comissão cabe apenas ressaltar a necessidade de cumprimento de tais imperativos legais, razão pela qual, a aprovação do presente projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais. Por fim, cumpridos os demais requisitos da lei, com previsão de encargo e a respectiva reversão do bem ao patrimônio estadual, o parecer é pela **APROVAÇÃO**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, com a ressalva da necessidade de cumprimento dos dispositivos legais que regem a doação ou cessão gratuita de imóveis públicos, cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e procedimento licitatório ou sua dispensa, justificado o interesse público e a legitimidade do beneficiário, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição legislativa.

Sessão de Deliberação Remota ALEP, 24 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **525** e o código CRC **1E6A3E7D3C4B8AA**